



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

COMUNICADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90104/2024

RESULTADO DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA DA EMPRESA **DESCARTEK VENDAS E MANUTENÇÕES LTDA** (CNPJ: 24.714.410/0001-62)

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL:

Em consulta ao certificado SICAF da empresa **DESCARTEK VENDAS E MANUTENÇÕES LTDA** constatou-se que foram atendidos os requisitos de habilitação fiscal e trabalhista.

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF			
Declaração			
Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:			
Dados do Fornecedor			
CNPJ:	24.714.410/0001-62	DUNSBR:	944414322
Razão Social:	DESCARTEK VENDAS E MANUTENCOES LTDA		
Nome Fantasia:			
Situação do Fornecedor:	Credenciado	Data de Vencimento do Cadastro:	03/03/2025
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		
MEI:	Não		
Porte da Empresa:	Empresa de Pequeno		
Ocorrências e Impedimentos			
Ocorrência:	Nada Consta		
Impedimento de Licitar:	Nada Consta		
Ocorrências Impedidoras indiretas:	Nada Consta		
Vínculo com "Serviço Público":	Nada Consta		
Níveis cadastrados:			
Documentação atualizada(s) com *** (válido) com prazo(s) restante(s):			
Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema externo. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.			
I - Credenciamento			
II - Habilitação Jurídica			
III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal			
Recicla Federal e PGFN	Validade:	17/12/2024	Automática
FGTS	Validade:	04/10/2024	Automática
Trabalhista (http://www.casaf.gov.br/sicaf)	Validade:	19/10/2024	Automática
IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal			
Recicla Estadual/Distrital	Validade:	01/10/2024	
Recicla Municipal (Isento)			
V - Qualificação Técnica			
VI - Qualificação Econômico-Financeira			
	Validade:	30/06/2025	
Emitido em: 20/09/2024 10:21 1 de 1			
CPF: 343.300.300-53 - Nome: JANIO DE ABREU			
Ass:			



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

Tendo em vista os requisitos estabelecidos no item 12.2 do edital, a partir do objeto social constante da Cláusula Segunda do Contrato Social, em atenção ao entendimento do TCU (Acórdãos nº 1.021/2007-P e nº 642/2014-P), constata-se que há **compatibilidade parcial** entre o objeto do certame e a atividade preponderante da licitante.

Cláusula Segunda – Do objeto social
A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odontológico-hospitalares; EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E INDUSTRIAIS, AUTOCLAVE, LAVANDERIA INDUSTRIAL, FORNO INDUSTRIAL. (Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente) (4618-4/02, 3313-9/99).

Em atenção ao disposto nos itens 2.4 e 12.9 do edital, a partir do SICAF, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, do Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e do Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU), mediante utilização da consulta consolidada disponível no portal do TCU, aferiu-se que a empresa não se encontra impedida de licitar com a Administração Pública Federal.

Ademais, os sócios da empresa (Matheus Pablo de Melo Araújo e Jorcelio Alves Santos) não são servidores do Senado Federal, de acordo com consulta empreendida por meio do link:

https://www.senado.leg.br/transparencia/rh/servidores/nova_consulta.asp

2. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

Quanto à qualificação técnica, a documentação enviada pela empresa no âmbito do sistema compras.gov.br **não foi suficiente** para comprovar o atendimento, na íntegra, aos requisitos estabelecidos pelo item 12.3.1 do Edital, conforme detalhado a seguir:

12.3.1 – CAPACIDADE TÉCNICA:

a. **Atestado (s) de capacidade técnica**, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante prestou, a contento, por período não inferior a 12 (doze) meses consecutivos, serviços de manutenção e reparo de eletrodomésticos similares, em características e quantidades, ao objeto desta licitação, **assim também considerados a gestão de mão de obra terceirizada especializada em serviços de manutenção e reparo de eletrodomésticos, com número de profissionais equivalente da contratação pretendida. [grifou-se]**

a.1. Considera-se como “equivalente” o quantitativo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de profissionais a serem contratados;

a.2. Para a comprovação do lapso temporal mencionado na alínea “a” (12 meses), será admitido o somatório de atestados, desde que as contratações correspondam a períodos sucessivos, mas não concomitantes;

a.3 Para a comprovação do quantitativo mencionado na subalínea “a.1”, será admitido



SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

o somatório de atestados, desde que contemplados no mesmo período mínimo de 12 (doze) meses;

a.4. A licitante deve disponibilizar toda as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, tais como: cópia do contrato que deu suporte à contratação; documentos fiscais e dados relativos à execução e ao local em que foram prestados os serviços.

Após análise da documentação de qualificação de capacidade técnica, o Órgão Técnico do Senado Federal (SPATR/COAPAT/SEAPAT) concluiu que:

O Termo de Referência exige a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de eletrodomésticos com a disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, com carga horária de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira, conforme necessidade do Senado Federal. No entanto, a empresa apresentou dois contratos de prestação de serviços que não atendem plenamente a essas condições.

O primeiro contrato refere-se à prestação de serviços com visitas mensais de manutenção preventiva e corretiva, sem a disponibilização de mão de obra em regime integral. O segundo contrato contempla visitas quinzenais, o que, da mesma forma, não se alinha à exigência de dedicação exclusiva constante no TR. Ambos os contratos demonstram que o escopo dos serviços prestados pela empresa não contempla o fornecimento de profissionais disponíveis de forma contínua, conforme requerido para o atendimento das demandas do Senado Federal.

Dessa forma, a documentação apresentada pela empresa DESCARTEK não comprova a capacidade técnica exigida, uma vez que os serviços prestados nos contratos apresentados não equivalem ao fornecimento de postos de trabalho com carga horária semanal estabelecido no certame.

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Tendo em vista os requisitos estabelecidos no item 12.3.2 do edital, o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do exercício financeiro de 2023 apresentados pela empresa **DESCARTEK VENDAS E MANUTENÇÕES LTDA** foram submetidos à análise da Equipe de apoio com habilitação profissional na área de contabilidade que, por sua vez, apresentou o seguinte parecer:



SENADO FEDERAL
COPEL - COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

EMPRESA DESCARTEK VENDAS E MANUTENÇÕES LTDA.
CNPJ 24.714.410/0001-62
ANO REF. DEM. 2023
PREGÃO Nº 90104/2024

BALANÇO PATRIMONIAL APRESENTADO - valores em R\$

ATIVO CIRCULANTE (AC):	53.304,46
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (ARLP):	0,00
ATIVO IMOBILIZADO + INVESTIMENTOS + INTANGÍVEL	53.218,34
ATIVO TOTAL	106.522,80
PASSIVO CIRCULANTE (PC):	91.522,80
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO (ELP):	0,00
EXIGÍVEL TOTAL (ET):	91.522,80
PATRIMÔNIO LÍQUIDO (PL):	15.000,00
PASSIVO TOTAL	106.522,80

OBS.: PL MÍN. EXIGIDO => 60.738,00

RES. AVALIAÇÃO =====> **VALOR NÃO ACEITO**

TOTAL DE OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

TOTAL DE CONTRATOS A EXECUTAR 511.895,08

RES. AVALIAÇÃO =====> **VALOR NÃO ACEITO**

ÍNDICES

LIQUIDEZ GERAL =	$\frac{AC + RLP}{PC + ELP}$	0,58
------------------	-----------------------------	------

OBS.: Índice médio exigido >= 1 (um)

RES. AVALIAÇÃO =====> **VALOR NÃO ACEITO**

LIQUIDEZ CORRENTE =	$\frac{AC}{PC}$	0,58
---------------------	-----------------	------

OBS.: Índice médio exigido >= 1 (um)

RES. AVALIAÇÃO =====> **VALOR NÃO ACEITO**

SOLVÊNCIA GERAL =	$\frac{AT}{PC + ELP}$	1,16
-------------------	-----------------------	------

OBS.: Índice médio exigido >= 1 (um)

RES. AVALIAÇÃO =====> **VALOR ACEITO**

CAPITAL CIRCUL. LÍQUIDO =	AC - PC	-38.218,34
---------------------------	---------	------------

OBS.: CCL >= 101.189,51

RES. AVALIAÇÃO =====> **VALOR NÃO ACEITO**

Com base no demonstrativo apresentado, opino pelo INDEFERIMENTO da proposta, na forma do disposto no item 12.3.2 do edital.

(assinado eletronicamente)
Emerson Jader Pandini
Analista Legislativo - Contabilidade
CRC-DF 020123/O-7
Coordenador da COCVAP



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

Ademais, não apresentou o **BALANÇO PATRIMONIAL** na forma da Lei, uma vez que não consta o devido registro na junta comercial do Distrito Federal.

Foi apresentada, também, a Certidão Negativa de Distribuição (Ações de Falências e Recuperações Judiciais) emitida pelo TJDFT – Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, válida por 30 (trinta) dias, certificando que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 16/09/2024, NADA CONSTA em nome da empresa **DESCARTEK VENDAS E MANUTENÇÕES LTDA**.

CONCLUSÃO:

Assim, com fundamento na análise deste Agente de Contratação e dos órgãos técnicos competentes (SPATR/COAPAT/SEAPAT e COCVAP/SELESC), conclui-se que a empresa **DESCARTEK VENDAS E MANUTENÇÕES LTDA** **não** atendeu aos requisitos de habilitação previstos no edital do Pregão Eletrônico nº **90104/2024**.

Senado Federal, 23 de setembro de 2024.

JANIO DE ABREU
Agente de Contratação